LEI Nº 1.043 DE 06 DE JULHO DE 1992.

ESTABELECE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Rio branco para o exercício de 1993.

SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1993;

II - Os fatores conjuntorais que possam afetar a magnitude dos gastos;

III - A receita de serviços quando este for remunerado;

Gráfica Estrela Ltda.

IV - Que os gastos de pessoal lotado no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal para seus funcionários.

Art. 4º - O Orçamento do Município obrigará obrigatoriamente:

I - Recursos para manutenção da Fundação Municipal da Cultura;

II - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida Municipal;

III - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o Art. 100 e parágrafos da Constituição da República;

IV - Recursos destinados à manutenção das Atividades do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - Empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV - As alterações da legislação tributária.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, obedecendo ao que dispõe o Art. 156 da Constituição Federal.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada, escrita e televisada.

§ 2º - A Administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 8º - O Município fica autorizado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1993.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a administração da Dívida Ativa.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º - O Município executará como prioridade ações delineadas para cada setor, como segue:

I - Setor Administração, Planejamento e Finanças;

a) - Continuação da reforma administrativa desencadeada no exercício anterior, incluindo-se o treinamento de recursos humanos e implantação definitiva do regime jurídico único e sistema previdenciário municipal;

b) - Prosseguimento do programa de modernização do Sistema de Arrecadação Municipal, incluindo-se a revisão de alíquotas;

c) - Prosseguimento do recadastramento imobiliário com inclusão/atualização de unidades pertencentes ao perímetro urbano da cidade de Rio Branco e Vilas do interior do Município;

d) - Prosseguimento do programa de expanção reforma e manutenção dos espaços físicos onde funcionam os diversos orgãos da PMRB.

II - Setor Educação:

a) - Ampliação, reforma e manutenção da estrutura física da rede de ensino municipal;

Gráfica Estrela Ltda.

b) - Aquisição/manutenção de veículos para o atendimento dos serviços ao ensino municipal;

c) - Manutenção e expanção de cursos de artes e trabalhos manuais nas escolas municipais, como forma de complementação ao aprendizado;

d) - Incremento ao programa de alfabetização e cidadania no Município de Rio Branco;

e) - Expanção do ensino de segundo grau ao nível municipal;

f) - Manutenção e coordenação da merenda escolar para distribuição aos alunos do primeiro grau como forma de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

g) - Treinamento de professores, técnicos e outros profissionais afins, ligados à área de educação;

h) - Incentivo ao desporto e ao lazer, incluindo-se a criação de cursos de xadrez nas escolas, como atividade complementar à educação física.

III - Setor Social:

a) - Apoio a eventos cívicos, turísticos e culturais;

b) - Apoio comunitário e a defesa civil, como forma de fortalecer o espírito associativista das comunidades, bem como previnir surtos epidemiológicos e situações de calamidade pública;

Gráfica Estrela Ltda

c) - Complementação e expanção do programa de habitações populares, com o apoio do Ministério da Ação Social (M.A.S.) e outros orgãos setoriais afins;

d) - Construção de um terminal rodoviário urbano;

e) - Construção de um Centro Cultural e de um albergue no 1º Distrito e outro no 2º Distrito para abrigar crianças abandonadas pelas famílias, durante a noite;

f) - Continuação do programa de cursos profissionalizantes e projetos de incentivo a atividades produtivas em bairros periféricos;

g) - Manutenção das atividades de atendimento a crianaças e adolescentes;

h) - Incentivo aos projetos voltados para grupos de produção e iniciação ao trabalho;

i) - Incremento à participação da PMRB nos projetos "Meninas e Meninos de Rua", do trabalhador Mirin e de geração de Renda para Meninas Marginalizadas;

j) - Reforma na estrutura física e manutenção dos equipamentos das lavanderias comunitárias;

k) - Treinamento de mão-de-obra para atendimento de creches comunitárias;

l) - Ampliação, reforma, equipamento e manutenção de creches comunitárias;

Cinética Exames Ltda.

m) - Construção de 05 (cinco) creches comunitárias;

n) - Implantação de projetos de campanhas educativas junto à população, voltados para a preservação dos bens públicos, saúde e outros objetivos cívicos-culturais;

o) - Implantação de projetos para atendimento às metas do Conselho Municipal, nos termos da política dos Direitos da Criança e do Adolescente;

p) - Continuação do Programa Hortas Domésticas, Escolares e Comunitárias;

q) - Aquisição de equipamentos e veículos para reimplantação do projeto captura de animais vadios;

r) - Ampliação do Programa Educativo de Controle e Prevenção de Zoonoses e outras doenças transmissíveis, nas escolas públicas e privadas e associações comunitárias;

s) - Execução de serviços voltados para a vigilância sanitário-epidemiológica, alimentação e nutrição, saneamento básico e saúde do trabalhador;

t) - Aquisição de equipamentos e insumos para a saúde;

u) - Programa voltado para a fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;

v) - Formação de consórcios administrativos intermunicipais;

x) - Controle e fiscalização dos serviços privados de saúde;

Gráfica Escrela Ltda.

y) - Normatização das ações e serviços públicos de saúde;

w) - Implementação de ações voltadas para a saúde da mulher, da criançae do adolescente;

z) - Promoção de campanhas educativas em saúde, incluindo-se odontologia e dermatologia sanitárias, saúde mental, oftamologia, encologia, otorrinolaringologia, doenças sexualmente transmissíveis e planejamento familiar.

IV - Setor Econômico:

a) - Ampliação e Manutenção da rede de estradas vicinais com objetivo de incentivar e escoar a produção;

b) - Aquisição de uma patrulha mecanizada com vistas a implantação de programas produtivos, junto a pequenos produtores rurais situados nas proximidades da cidade de Rio Branco;

c) - Implantação do programa de Controle da Brucelose Bovina na Bacia leiteira local;

d) - Construção de um abatedouro para suinos e caprinos;

e) - Manutenção de mercados e feiras;

f) - Manutenção do programa de feiras livres móveis nos bairros da Capital;

g) - Implantação do Polo Hortifrutigranjeiro de Porto Acre.

Gráfica Estrela Ltda.

V

- Setor Urbano:

a) - Pavimentação e recapeamento de ruas e avenidas;

b) - Ampliação/manutenção da rede de drenagem de águas pluviais;

c) - Reforma/manutenção de praças e jardins;

d) - Construção/manutenção de calçadas e meio-fio;

e) - Ampliação/manutenção do sistema viário urbano;

f) - Urbanização de lotes para expansão residencial;

g) - Manutenção dos serviços públicos de limpeza, iluminação e sinalização de alçada do Poder Público Municipal;

h) - Realização de obras de construção de encostas e barrancos de rios e igarapés;

i) - Construção e reforma de abrigos para coletivos urbanos;

j) - Construção de um Pronto Socorro Municipal no 2º Distrito;

l) - Construção de Policlinica nos bairros periféricos de grande densidade populacional;

m) - Implantação de um Jardim Zoológico Municipal;

n) - Reestruturação e informatização do Departamento de Transportes Públicos - DTP;

o) - Estudos e pesquisas visando a melhoria do Sistema de Transportes Coletivos de passageiros;

p) - Ponte em alvenaria no Bairro São Francisco, sobre o igarapé de mesmo nome;

q) - Recuperação do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do 1º e 2º Distrito.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as entidades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhorias, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no **"caput"** do presente artigo os orçamentos dos orgãos da Administração Municipal Indireta.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilazarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 11 - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos, correspondentes no orçamento de 1993, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os referentes a

pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% das receitas correntes

Art. 13 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos orgãos municipais, (com exclusão das amortizações de empréstimos), serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços implantados.

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS MUNICIPAIS

Art. 14 - O orçamento de investimento das Empresas Municipais compreenderá os programas de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 15 - Na elaboração do orçamento de investimentos das empresas municipais serão observadas, as diretrizes de que trata esta seção.

Art. 16 - Os investimentos à conta de recursos oriundos da participação acionária do Município serão programados de acordo com as dotações previstas no orçamento fiscal.

Art. 17 - A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o limite de 20% das receitas operacionais projetadas para o ano, para qual se elabora o orçamento.

Art. 18 - Na programação de investimentos serão observadas as metas e prioridades constantes da Seção III, Capítulo I.

Art. 19 - Os orçamentos das empresas municipais não observam as normas da Lei Federal número 4.320/64.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Caberá à Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral do Município a tarefa de consolidar os orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral fixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos devendo incluir reuniões com os Secretários Municipais para discutir o Orçamento Fiscal.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 06 DE JULHO DE 1992.

JORGE KALUME
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL

O Presente expediente foi por mim recebido, está protocolado no livro nº 03
Sob nº 5352 á fls 142
Secretaria da CM 03/07/92

Protocolista